



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Recomendação CES/RS nº12/2022

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando que a atenção básica é a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

Considerando que a atenção básica se orienta pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

Considerando que a atenção básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Considerando que a Saúde da Família se constitui na estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica.

Considerando o recente processo de terceirização de 96% da rede de atenção básica no município de Porto Alegre.

Considerando que embora a prefeitura tenha aprovado uma lei que retira o poder deliberativo do CMS, o poder judiciário reafirmou este poder constitucional e legal do controle social.

Considerando que a transferência dos serviços de saúde pública para entidades privadas esbarra em outra inconstitucionalidade: burla à realização de concurso público para a contratação dos profissionais da saúde, em total afronta ao disposto no artigo 37, caput e inciso II, da CF/1988.

Considerando que a terceirização, privatização e precarização nas relações de trabalho inviabilizam o atendimento à saúde que vise a continuidade e o vínculo com a comunidade, princípios previstos na atenção básica.

Considerando a defesa histórica pelo Controle Social da ESF com servidores concursados e estatutários, exige concurso público para preenchimento dos cargos públicos da Atenção Básica.

Considerando que os empregados públicos do IMESF foram aprovados em concurso público, forma constitucional de ingresso no serviço público.

Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade que questionou a legalidade da fundação pública de natureza jurídica privada.

Considerando que o equívoco da demissão dos empregados públicos concursados para privatizar a atenção básica resultou na insegurança dos trabalhadores da saúde e na prestação de serviços à população criando uma calamidade sanitária.

Considerando a rotatividade dos trabalhadores no setor privado impossibilita a qualificação e o vínculo necessário para prestar um efetivo serviço a comunidade.

RECOMENDA:

Art. 1º - Que o Secretário Municipal de Saúde de Porto Alegre torne sem efeito a terceirização das Unidades Básicas ocorrida no município.

Art. 2º - Que recontrate os empregados públicos demitidos do IMESF.

Art. 3º - Que o Prefeito municipal encaminhe ao Poder Legislativo um projeto de lei transformando os empregos públicos em cargos públicos.

Art. 4º - Que seja realizado concurso público, para preenchimento das vagas suficientes para atender à população de seu território atendendo aos princípios e características que regem a atenção básica, como principal porta de acesso ao SUS.

Art. 5º - Que o Conselho Municipal de Saúde controle, fiscalize e monitore o atendimento desta recomendação, sem prejuízo de aprovação das deliberações atinentes à suas atribuições legais.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2022.

Claudio Augustin
Presidente do CES/RS

